



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem o objetivo de orientar a contratação de Empresa especializada na execução de serviços de recomposição de pavimentação em paralelepípedo (tapa buraco), linha d'água, meio fio (pedra ou concreto) e galeria de águas pluviais e esgoto (celular e tubular).

2. JUSTIFICATIVA

A malha viária da cidade de São Luis do Quitunde - Alagoas, em todos os bairros, ressentem-se dos anos sem manutenção e apesar dos esforços empreendidos pela atual gestão, ainda existem muitas ruas e avenidas deterioradas, com inúmeros buracos que causam dificuldade, desconforto e perigo ao tráfego dos veículos. Em algumas vias importantes de acesso aos bairros, como a Rua projetada "A", Rua do Matadouro, Conjunto Santo Inácio I e II, Quitunde I e II e III, Alto do Cristo Redentor, Dendê, Porto da Barça, Peixe Pau, Rua do Ginásio, Bolívia e área central da cidade.

A recuperação da malha viária através de uma ação "de tapa buracos" coordenada pela Secretaria Municipal de Infraestrutural é portanto, evidente e urgente.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com a reconstituição da base onde se fizer necessário, e reassentamento de paralelepípedos sobre colchão de pó de pedra ou areia e rejuntamento com argamassa de cimento e areia ou pedrisco e emulsão, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Nos locais onde for necessário a intervenção de alinhamento de meio fio e/ou substituição, estes deverão seguir o padrão existente a critério da administração.

Os complementos de galerias de água pluviais/esgoto, deverão seguir os padrões já existentes e em caso de implantações

A execução dos serviços se dará de acordo com as especificações técnicas expressas no Projeto Básico.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

- 4.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 4.3. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico sempre que requisitado pela FISCALIZAÇÃO
- 4.4. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, ou no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, de comum acordo com a SEINFRA, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 4.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.
- 4.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.8. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 4.9. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes, obedecendo às condições do Edital, Termo de Referência e da Proposta apresentada.
- 4.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.11. Os serviços a executar estão detalhados e descritos na planilha de preços e no presente Termo de Referência que faz parte integrante deste Certame Licitatório.
- 4.12. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela SEINFRA/PMSLQ.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

4.13. Poderá a SEINFRA/PMSLQ, a seu critério, exigir a reexecução de qualquer parte dos serviços, caso esses tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias, ou legislação aplicável.

4.14. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMSLQ, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8666/93, consolidada.

4.15. A SEINFRA/PMSLQ apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para conclusão.

4.16. Os serviços somente poderão ser executados mediante a autorização emitida pela CONTRATANTE.

4.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência à execução deste contrato.

4.18. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o CONTRATANTE da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a CONTRATADA.

4.19. A PMSLQ não será obrigada a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

4.20. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supra citado deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

4.21. Caberá à CONTRATADA manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

4.22. Caberá também à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

4.23. Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.

4.24. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei

3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da Empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

4.25. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, seja elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

4.26. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à FISCALIZAÇÃO determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.27. Os serviços deverão ser realizados com a devida sinalização necessária a execução dos mesmos com placas de identificação, cones, cavaletes colocados de forma visível para evitar acidentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou prejuízos que vier a ser causado a terceiros bem como a PMSLQ na decorrência dos serviços prestados por meio deste contrato.

São Luis do Quitunde/AL, 21 de Outubro de 2019.

Edson Ferreira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 010/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de especificações para a execução de recomposição de pavimentos executados em paralelepípedos ou em concreto betuminoso. A recomposição em paralelepípedos poderá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia ou com pedrisco e emulsão asfáltica. A recomposição em pavimento asfáltico será executada com PMF (pré misturado a frio).

Nos casos que for necessário o realinhamento de meio fio e/ou sua substituição/complementação, estes deverá seguir os padrões existente no local.

A recuperação de galerias de águas pluviais/esgoto, também deverá seguir os padrões existentes no local (celular/tubular).I

MÉTODO EXECUTIVO

1. Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da “Operação”, e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger todos os equipamentos utilizados a Equipe de trabalho. A guarda Municipal, responsável pelo ordenamento do trânsito na cidade de São Luis do Quitunde, poderá ser consultada sobre a sinalização e convidada a disciplinar o trânsito sempre que necessário.

2. Quando o dano resultar de deficiência do subleito, todas as camadas constituintes do pavimento, deverão ser removidas de maneira que as faces resultantes dos cortes se apresentem aproximadamente verticais. Após a remoção das camadas constituintes do pavimento, deverá ser retirada numa faixa de no mínimo 30 cm de largura ao redor de toda a escavação, a base existente não danificada.

3. Os materiais retirados, constituídos da base da pavimentação existente, somente poderão ser empregados como reforço do subleito. Sempre que o material do subleito, solo local



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

ou importado, apresentar a critério da FISCALIZAÇÃO, umidade excessiva, deverá ser obrigatoriamente ser substituído por material no teor ótimo de umidade, antes da compactação, e deverá ser feita em camadas de no máximo 20 cm de material solto.

4. Consideram materiais reaproveitáveis no reparo da pavimentações, apenas o solo, se for compactado, paralelepípedos e blocos pré-moldados de concreto em bom estado.

5. Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada apresentar à FISCALIZAÇÃO, um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material retirado.

6. Todo e qualquer defeito no pavimento, que se produza, após o reparo até o prazo mínimo de 1 (um) ano, deverá ser imediatamente corrigido pela empresa executora, por iniciativa própria ou em atenção à solicitação expedida pela SEINFRA.

RECOMPOSIÇÃO DA BASE DO PAVIMENTO

1. Sempre que o buraco no pavimento atingir profundidade maior que 20 cm, há a necessidade de se reconstituir a base, com a compactação de solo brita, até atingir essa profundidade.

2. A base deverá ser compactada com o equipamento “sapo” até atingir sua densidade máxima, estando apta a receber a camada de pó de pedra/areia.

ASSENTAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS

1. Remover os resíduos da área afetada com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas de lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Efetuar o espalhamento do material que será utilizando no subleito, sub-base ou base e promover a compactação em 02



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

(duas) ou mais camadas de 10 cm, no mínimo 06 (seis) passadas em cada, utilizando a placa vibratória ou rolo CC800, ou equivalente. Antes de efetuar a compactação do material de subleito, sub-base ou base, jogar um pouco de água no mesmo, para promover um melhor adensamento deste material. Verificar se o material ficou bem compactado e, se necessário, rolar mais vezes. Imediatamente após a conclusão da recuperação do pavimento neste local, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos gerados na operação, para local devidamente autorizado.

2. A pavimentação do local a ser reparado deverá ser executada com os paralelepípedos do local, sobre colchão de areia de 10 cm, tudo em conformidade com as normas brasileiras e as recomendações da FISCALIZAÇÃO da obra. O assentamento da pedra na execução do reparo deverá ser feito por pessoas qualificadas (calceteiros). Se o material do local não apresentar as condições técnicas exigidas, poderá ser adquirido material para conclusão do serviço, a critério da FISCALIZAÇÃO

3. Para o assentamento da camada de paralelepípedos, deverá ser executada a compressão inicial que se dará através da utilização de malho de 10 a 15 Kg. Após o assentamento das pedras, executar-se-á a compactação mecânica do pavimento através de placa vibratória ou rolo compactador tipo CC800, ou similar.

4. O rejuntamento será executado com argamassa de cimento e areia (traço 1:4,) depositada diretamente sobre os espaços existentes entre as pedras da pavimentação, não sendo permitido o preenchimento dos espaços pelo processo de varrição da argamassa sobre as pedras.

5. O rejuntamento poderá ser executado com emulsão asfáltica tipo RR-1C. Neste caso, após o assentamento dos paralelepípedos, as juntas entre as pedras serão preenchidas com pedriscos. Será executada a compactação com placa vibratória ou rolo compactador tipo CC800, ou similar, e após constatar a regularidade da superfície, procede-se ao rejuntamento com emulsão asfáltica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pça. Ernesto Gomes Maranhão, 55 - Centro – Fone: (082) 3254-1108– CNPJ 12.342.671/0001-10

6. O reparo após concluído, deverá estar perfeitamente conformado com o greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos.

7. Imediatamente após a conclusão da recuperação do pavimento neste local, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos gerados na operação, para local devidamente autorizado. Retirar com a varrição, os materiais granulados excedentes, que normalmente possam ficar nas junções dos paralelepípedos, e os mesmos deverá ser depositados junto com os resíduos e entulhos, e removidos para local de deposição.

São Luis do Quitunde/AL, 22 de Outubro de 2019.

Edson Ferreira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 010/2017